



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

L E I D E N ° 1.198
de 15 de dezembro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE DUMONT.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Dumont, que terá atribuições próprias, diretamente subordinadas ao Departamento Municipal de Saúde, em consonância ao Artigo 6º da Lei nº 8.080/90 (L.O.S.) e adotados as normas técnicas do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº 12.342), bem como, toda a Legislação Federal, para fins de Municipalização das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

ARTIGO 2º - A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, entende-se por:

I - Vigilância Sanitária, como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo:

a) - O controle de bens de consumo, que, diretamente ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

b) - O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

II - Vigilância Epidemiológica, como um conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde, individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 3º - A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica terá o poder de polícia sanitária para:- Fazer cumprir as leis de regulamentos sanitários, expedindo autos de infração, intimação, multas, advertências, apreensão, inutilização, interdição, suspensão de vendas e a fabricação e cancelamento de registro de produtos, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição de propagandas, cancelamento de autorização para funcionamento e cancelamento de alvará e licenciamento de estabelecimento.

ARTIGO 4º - São autoridades para os efeitos desta lei:-

I- Prefeito Municipal

II- Diretor do Departamento de Saúde

III- Chefe da Divisão Sanitária e Epidemiológica do Município

IV- Os Membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

ARTIGO 5º - Os Membros da Equipe Técnica da Divisão de Vigilância e Epidemiológica serão técnicos de nível Universitários, nível médio, Supervisores de Saneamento, agentes de saneamento e visitadores sanitários.

ARTIGO 6º - A pena de multa a que se refere o Artigo 569, do Código Sanitário do estado de São Paulo, terá os seus valores fixados através de Decreto do Executivo Municipal para:

I- Infração leve;

II- Infração Grave;

III- Infração Gravíssima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de reincidências, as multas serão aplicadas em dobro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e taxas de serviços (alvarás,etc.) a serem criados, recolhidos, reverterão à favor do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º - Ficam mantidos os prazos do Código Sanitário Estadual, com as seguintes instâncias para recursos:

1º - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:- julga a defesa ou a impugnação do auto de infração;

2º - Diretor do Departamento Municipal de Saúde:- julga o recurso do auto de imposição de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

3º - Prefeito Municipal:- julga o recurso da decisão condenatória;

4º - Em caso de ser mantida a decisão condenatória pelo Prefeito Municipal e, diante de não pagamento da multa , quando for o caso, fica a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal encarregada da cobrança judicial.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá as atribuições, dentre elas as ações que serão municipalizadas, bem como o valor das penas das multas, contidas no artigo 6º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETARIA FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 15 de dezembro de 1997

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.

Elena Maria Alves Lorenzato
ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =